

**- FEUSP**

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA USP**



**FUNDAÇÃO CASA**  
CENTRO DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CONVÊNIO Nº 007 / 2022-SCP  
FUNDCASASP-PRC-2022/10713

**TERMO DE CONVÊNIO** que entre si celebram A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP** no interesse da **Universidade Corporativa da Fundação CASA - UNICASA** e a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, no interesse da **FACULDADE DE EDUCAÇÃO**, para promover a cooperação acadêmica, nas áreas de Educação, Socio educação e Formação Continuada, entre ambas as instituições

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, com sede na Rua Florêncio de Abreu nº 848, Luz, São Paulo - SP, CEP 01030-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.480.283/0001-91, neste ato representada pelo senhor **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, portador(a) da cédula de identidade com RG nº 19.857.861-1 SSP/SP. inscrito no CPF/MF sob o nº 083.359.188-64, nos termos do Decreto publicado no DOE de 05-10-2020 e por seu Diretor Administrativo **AURELIO OLIMPIO DE SOUZA**, portador(a) da cédula de identidade com RG nº 26.316.562-0 SSP/SP. inscrito no CPF/MF sob o nº 259.967.458-10, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 831/2019, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA** e,

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, no interesse da **FACULDADE DE EDUCAÇÃO (FEUSP)**, estabelecida na Av. da Universidade, 308, CEP: 05508-040, Cidade Universitária, Campus Butantã, São Paulo, Brasil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0013-48, neste ato representada por sua Diretora, Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Carlota Josefina Malta Cardozo dos Reis Boto, portador(a) da cédula de identidade com RG n' 3.241.569-2 SSP/SP. inscrito no CPF/MF sob o n' 048.558.528-64, doravante denominada **FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FEUSP**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto Estadual nº 59.215 de 21 de maio de 2013, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços entre as partes, para o desenvolvimento de atividades educacionais, didático-pedagógicas e de pesquisa que sejam úteis e necessárias à formação de futuros profissionais nos Cursos de Licenciatura atendidos pela FEUSP e a qualificação técnica profissional dos servidores do Sistema Socioeducativo do Estado de São

• FEUSP

FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA USP



FUNDAÇÃO CASA  
CENTRO DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Paulo, com objetivo de promover a cooperação acadêmica, nas áreas de Educação, Socio educação e Formação Continuada, entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de :

1. intercâmbio de docentes e pesquisadores;
2. elaboração conjunta de projetos de pesquisa;
3. organização conjunta de eventos científicos e culturais;
4. intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
5. intercâmbio de estudantes, bem como a matrícula em disciplinas regulares de graduação e pós-graduação
6. intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa;
7. cursos e disciplinas compartilhados.
8. realização de Estágios Curriculares
9. cursos de Especialização.
10. Cursos de Curta Duração

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

**A Fundação CASA se compromete a:**

- a) Prestar esclarecimentos e informações aos interessados na execução do termo;
- b) Designar um representante da Fundação Casa, para dialogar sobre o desenvolvimento das atividades;
- c) Prestar todo apoio necessário aos setores internos envolvidos, para que seja alcançado o objetivo deste termo de convênio em toda sua extensão;
- d) Participar de reuniões periódicas com a FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO;
- e) Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing
- f) Avaliar o processo de verificação do desempenho do plano de trabalho que visará determinar se os objetivos foram ou estão sendo atingidos, como também poderão ser tomadas decisões no sentido de aprimorar as ações. Assim, a avaliação se dará em todas as fases, por meio de reuniões estabelecidas pela Fundação Casa e FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, para elaboração de relatórios ao final de cada ciclo, com o intuito de apresentar os pontos positivos e os que carecem de maiores investimentos, como também o relatório anual explanando a importância e possibilidade da continuidade do plano de trabalho sugerido, ou a interrupção do mesmo.

**- FEUSP**

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA USP**



**FUNDAÇÃO CASA**  
CENTRO DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

**A FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO SE COMPROMETE A:**

- a) Elaborar plano de trabalho, contendo objetivos e ações, para descrever as atividades propostas;
- b) Designar um representante da Universidade para dialogar sobre o desenvolvimento das atividades;
- c) Fornecer apoio institucional para o desempenho das atividades;
- d) Preservar a segurança das informações referentes aos dados obtidos no âmbito das atividades, de acordo com a legislação vigente;
- e) Realizar reuniões periódicas com a Fundação CASA sobre as atividades em curso;
- f) Apresentar produtos específicos relacionados a cada proposta de trabalho, desenvolvida no âmbito deste termo.
- g) Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS PÚBLICOS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente instrumento. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente convênio serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA – TAXAS ACADÊMICAS**

Os estudantes envolvidos em intercâmbios não pagarão as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem.

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL**

Não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou civil entre a Fundação CASA e o pessoal da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo para execução das atividades decorrentes deste termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Para constituir a coordenação do presente Convênio são indicados pela FEUSP, Prof. Roberto da Silva do Departamento de Administração Escolar e Economia (EDA) da Educação e pela FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO o servidor Guilherme Astolfi Caetano Nico, Diretor da Universidade Corporativa da Fundação CASA, ambos com obrigações previstas no art. 67 da Lei 8666/93

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO**

Compromete-se a Fundação CASA e a Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo a guardar o sigilo das informações obtidas ou acessadas, relacionadas aos adolescentes, seguindo e respeitando os dispositivos legais trazidos pelos arts. 4º, IV; 6º, III e 32, IV da Lei Federal n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (Regulamentada no Estado de São Paulo pelo Decreto 58.052/2012), sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, previstas no ordenamento pátrio.

Os partícipes se comprometem a firmar na mesma data da assinatura do presente termo, Declaração de Sigilo das Informações, que passa a fazer parte integrante deste instrumento (ANEXO II).

### **CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE**

Este Convênio e todos os documentos e informações fornecidos por uma Parte a outra, sob ou em conexão com a negociação deste Convênio, ou qualquer compromisso contratual subsequente serão tratados com confidencialidade (Informação Confidencial). A Informação Confidencial não poderá ser utilizada a não ser para os objetivos aos quais ela foi disponibilizada e não poderá ser revelada para nenhuma outra pessoa sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

Nenhuma das Partes cometerá infração pela obrigação de manter a confidencialidade da informação ou de não revelá-la a qualquer outra parte na medida em que a Informação Confidencial:

- I. seja conhecida da Parte que a divulga antes de seu recebimento, e se ela não estiver sujeita a qualquer obrigação de confidencialidade pela outra Parte; ou
- II. seja ou se torne conhecida publicamente sem a violação deste Acordo ou de qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou
- III. tenha sido obtida pela Parte que a divulgue, de uma terceira Parte, em circunstâncias em que ela não tenha razões para crer que tenha havido violação da obrigação de confidencialidade; ou
- IV. tenha sido desenvolvida, de forma independente, pela Parte que a divulgue; ou
- V. seja revelada em conformidade com alguma lei, regulamento ou ordem de qualquer órgão judicial, de jurisdição competente, e que a Parte que tenha sido requisitada a fazer a revelação tenha informado a outra Parte, a quem pertença a Informação, dentro de um período razoável, depois de ter recebido a solicitação para essa revelação e qual a informação solicitada; ou
- VI. seja aprovada para divulgação, por escrito, por um representante autorizado da Parte a quem ela pertença.



### **CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS**

Os partícipes estão sujeitos, além das cláusulas deste instrumento, às normas da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 em sua redação atual, bem como, a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Segundo** – O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta da Fundação Casa-SP à Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, ou vice-versa, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Termo será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.



**- FEUSP**

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA USP**



**FUNDAÇÃO CASA**  
CENTRO DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem certos e ajustados firmam as parceiras o presente Termo de Convênio.

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

**FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -  
FUNDAÇÃO CASA-SP**

**FERNANDO JOSÉ DA COSTA**  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Resp. pelo Expediente da Fundação CASA-SP

**AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA**  
Diretor Administrativo da Fundação CASA-SP

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**PROF.ª DR.ª CARLOTA JOSEFINA MALTA CARDOZO DOS REIS BOTO**  
Diretora da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo

Testemunhas:

**Tatiane Regina Faula Horta**  
Chefe de Seção

**Alessandra Batista Leite**  
Gerente Técnico

Documento assinado digitalmente, conforme impressão à margem direita